



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

PROCESSO Nº 370/2022

O **MUNICÍPIO DE RIOZINHO-RS**, com sede à Av Guerino Pandolfo 580, 2º andar, centro, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU MARCOS PRETTO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **SADI PAULO DA SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.192.640/0001-83, sito na Av. Guerino Pandolfo, 940, centro, na cidade de Riozinho/RS, CEP: 95.695-000, telefone: 51 9 9533-3548, neste ato representado por seu sócio o Sr. Sadi Paulo da Silveira, portador do RG nº 2038226185 e inscrito no CPF nº 638.725.790-53, simplesmente denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, referente ao Pregão Presencial 018/2022, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -OBJETO

A contratação de empresa(s) para prestação de serviços e fornecimento de peças para a manutenção dos caminhões, ônibus, micro ônibus e vans do Município conforme descrição contida no anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA -VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período até o máximo de 60 meses.

2.2 Havendo prorrogação de prazo os valores serão corrigidos pelo índice do IPCA, ou outro que vier em sua substituição, do período imediatamente anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços ofertados seguem da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
01	Caminhões Basculantes.	1.400 HORAS	R\$ 80,00	R\$ 112.000,00
02	Ônibus, Micro Ônibus, Vans	1.200 HORAS	R\$ 80,00	R\$ 96.000,00
			TOTAL	R\$ 208.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas dotações seguintes orçamentárias das secretarias:

Despesa.....: 6787

Órgão.....: 06 SECRET. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO

Unidade.....: 02 RECURSOS FUNDEB

Função.....: 12 Educação

Subfunção.....: 361 Ensino Fundamental

Programa.....: 0047 Ensino Regular

Projeto / Atividade.....: 2023 TRANSP.ESCOLAR DA EDUC.BASICA

Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recurso.....: 0031 FUNDEB (551/620)



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Despesa.....: 7031
Órgão.....: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade.....: 01 RECURSOS ASPS
Função.....: 10 Saúde
Subfunção.....: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....: 0107 Assistência Médica a População
Projeto / Atividade.....: 2039 MANUT.DO TRANSLADO DE ENFERMOS
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0040 ASPS (75/510)

Despesa.....: 870
Órgão.....: 08 SECR.MUN.DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Unidade.....: 01 SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA-LIVRE
Função.....: 20 Agricultura
Subfunção.....: 606 Extensão Rural
Programa.....: 0075 Assistência Financeira e Material aos Pe
Projeto / Atividade.....: 2067 MANUTENCAO DA SECR.DE AGRICULTURA
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 999
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....: 26 Transporte
Subfunção.....: 782 Transporte Rodoviário
Programa.....: 0101 Construção, Restauração e Conservação de
Projeto / Atividade.....: 2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS
Classificação.....: 3.3.3.90.39.000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Parágrafo Único: Para os exercícios seguintes deverá ser feita provisão no orçamento competente.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 As solicitações de fornecimento serão realizadas através de Ordem de Serviço;
- 5.2 Todas as obrigações previstas no edital, e não previstas neste contrato, serão consideradas como se neste transcritas.

CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 6.1 O Contrato poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
 - a) quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
 - b) quando a contratada não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
 - c) quando a contratada recusar-se à observância do preço contratado ou esse se tornar superior ao praticado no mercado;
 - d) quando a contratada solicitar a rescisão contratual, por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 6.2 A comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos nas alíneas a) e d) será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SETIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação à tesouraria, dos seguintes documentos:

- a) descrição dos serviços executados;
- b) descrição das peças fornecidas;
- c) descrição do equipamento reparado;
- d) data e horário de início e término de cada serviço prestado;
- e) identificação da(s) pessoa(s) que prestou os serviços;
- f) a aprovação do fiscal do contrato, designado pelo prefeito Municipal;
- g) cópia da ordem de serviço, devidamente assinada por preposto autorizado pelo Município;
- h) notas fiscal(is)/fatura.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.

8.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe ao MUNICÍPIO proceder à fiscalização rotineira da prestação dos serviços e das peças que vierem a ser trocadas, reparadas ou substituídas, bem como o atendimento de todas as especificações e prazos.

9.2 O fiscal do contrato será o servidor Wagner Wasem, no qual poderá recusar em parte ou totalmente, os serviços e peças que não satisfaçam as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara/RS, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que a estes também assinam.

Riozinho, 09 de maio de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SADI PAULO DA SILVEIRA
CNPJ: 22.192.640/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas: